

# O novo direito internacional<sup>1</sup>

---

Antonio Celso Alves Pereira<sup>2</sup>

– I –

Como tantos outros componentes da diáspora mineira, que deixou sua vila colonial, seus montes e suas montanhas e tomou o caminho do mar, para, no Rio de Janeiro, nesta cidade de sempre magnânima acolhida, que sintetiza o Brasil em todos os seus elementos formadores, sou um desses que para aqui se dirigiram em busca da realização dos seus sonhos e de suas escolhas de vida, enfim, cumprir os desígnios do destino. Na presente cerimônia, senhoras e senhores, graças à generosidade dos ilustres membros do Colégio Acadêmico, que me elegeram para ocupar a cadeira número 21, ingresso na Academia Brasileira de Letras Jurídicas, instituição que se constitui na mais alta expressão da cultura jurídica do nosso País, feliz por estar concretizando uma das minhas mais acalentadas esperanças e uma das melhores distinções que o destino me reservou. Esta é também uma ocasião especial para manifestar meu preito de gratidão e saudade a um dos grandes nomes desta Academia, o notável jurista, escritor e ministro do Supremo Tribunal Federal, Oscar Dias Correia, mestre e fraterno amigo, que me estendeu a mão quando cheguei ao Rio de Janeiro e de quem fui, com muito orgulho, por mais de 20 anos, assistente e discípulo. Quero, também, deixar expresso os meus mais sinceros agradecimentos aos queridos amigos e agora confrades Ricardo César Pereira Lira, Antônio Augusto Cançado Trindade, Roberto Rosas, Gustavo Tepedino e ao presidente Francisco Amaral, dos quais, desde a primeira hora, recebi o fundamental apoio para apresentar minha postulação ao Colégio Acadêmico da Academia Brasileira de Letras Jurídicas.

Honra-me, sobremaneira, ao empossar-me na Cadeira 21, em sucessão ao eminente acadêmico professor doutor Geraldo de Camargo Vidigal o fato de ser saudado, em nome do Colégio Acadêmico, pelo professor doutor Antônio Augusto Cançado Trindade, jusinternacionalista que, por sua obra doutrinária original e avançadíssima, que abarca todos os institutos do Direito Internacional, respeitada e admirada em todo o mundo, e, da mesma forma, por sua produção jurisprudencial pioneira, corajosa, podemos dizer revolucionária, e de enorme repercussão internacional, se destaca como um dos mais importantes construtores do direito internacional contemporâneo. Antônio Augusto Cançado Trindade é professor titular da Universidade de Brasília e do Instituto Rio Branco e, no exterior, conferencista e professor visitante nas principais

<sup>1</sup> O presente texto reproduz o discurso que o autor proferiu ao se empossar na Cadeira 21 da Academia Brasileira de Letras Jurídicas.

<sup>2</sup> Professor de Direito Internacional da Faculdade de Direito de Valença e dos Programas de Pós-graduação em Direito das Universidades Gama Filho e do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).

instituições acadêmicas do mundo. Faço questão de destacar o Curso Geral que ministrou na Academia de Direito Internacional da Haia, em 2005, que tive o prazer de assistir, sob o título *International Law for Humankind: Towards a new Jus Gentium*, volume 317 do *Recueil*, (dois volumes). Antônio Augusto Cançado Trindade foi juiz da Corte Interamericana de Direitos Humanos, entre 1994 e 2008. Sua atuação nesse Tribunal, do qual foi presidente entre 1999 e 2004, foi memorável e fundamental para a construção, a consolidação e a efetividade do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos.<sup>3</sup> Eleito, de forma consagrada, em 2008, pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, juiz do mais alto tribunal do mundo – a Corte Internacional de Justiça –, Antônio Augusto Cançado Trindade, a exemplo de sua atuação na Corte Interamericana, prossegue revolucionando o direito internacional por meio de corajosos e substanciosos votos, trazendo novos ares à velha Corte, tradicionalmente acomodada e conservadora.

A Cadeira 21, que passo agora a ocupar, tem como patrono e seu primeiro ocupante o notável advogado, jurista e professor emérito da USP, Antônio Ferreira Cesarino Júnior, nascido em Campinas, Estado de São Paulo, em 1906. Bacharel em Direito da turma de 1928 da tradicional Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, aos 22 anos, um ano após sua formatura, pela via do concurso público, foi nomeado professor de História Universal do Ginásio Estadual de sua cidade natal. Transferido posteriormente para o Ginásio Estadual da capital paulista, Cesarino Junior, em 1934, defendeu sua tese de doutorado em Ciências Jurídicas e Sociais na Faculdade de Direito em que se formou, instituição que, naquela altura, passava a integrar a recém-criada Universidade do Estado de São Paulo. Cesarino Junior, em 1938, com a tese “Natureza Jurídica do Contrato Individual de Trabalho”, foi aprovado no concurso para o provimento da cátedra de Legislação Social da Universidade de São Paulo. Durante 40 anos, com dedicação e brilhantismo, ensinou nas Arcadas. Suas contribuições para o ensino, a pesquisa e a difusão do Direito do Trabalho em nosso País, são inquestionáveis. Sua intensa vida intelectual foi marcada pela permanente preocupação com as questões sociais e a situação do trabalhador brasileiro. Em 1960, voluntariamente engajado no Programa UNITRA – Universidade para o Trabalhador – que ele fundou, percorreu o interior de São Paulo ministrando cursos para trabalhadores em seus sindicatos. Em 1960, submeteu-se e foi aprovado em novo concurso público, desta feita para a cátedra de Instituições de Direito Social na Faculdade

<sup>3</sup> Para um melhor conhecimento da contribuição jurisprudencial de Antônio Augusto Cançado Trindade para a construção do direito internacional dos direitos humanos, consultar, de sua autoria, *El Ejercicio de la función judicial internacional – Memorias de la Corte Interamericana de Derechos Humanos*. Belo Horizonte: Del Rey, 2011 e, da mesma forma, *Derecho Internacional de los Derechos Humanos – Esencia y trascendencia (Votos en la Corte Interamericana de Derechos Humanos, 1991-2006)*. México: Editorial Porrúa, 2007. Sobre a Corte Interamericana de Direitos Humanos, ver: Cançado Trindade, A. A. e Ventura Robles, Manuel E. *El Futuro de la Corte Interamericana de Derechos Humanos*. 3ª edição. San José, C.R: Alto Comisionado de Naciones Unidas para los Refugiados. 2005.

de Ciências Econômicas da USP, tendo sido nomeado catedrático dessa instituição e lecionado até sua aposentadoria compulsória.

É interessante salientar que suas aptidões científicas levaram-no à Faculdade Paulista de Medicina, na qual se formou médico, em 1952, sem prejuízo de suas atividades como jurista e professor de direito. Por outro lado, sua preocupação com a ética e o exercício da atividade política voltada ao bem comum, levaram-no a fundar, em São Paulo, em 9 de julho de 1945, com Alceu Amoroso Lima e outros, o Partido Democrata Cristão, agremiação política inspirada ideologicamente nos princípios da democracia cristã europeia. O PDC, com majoritária expressão em São Paulo – pertenceram aos seus quadros André Franco Montoro, Janio Quadros e Carvalho Pinto –, se apresentava ao eleitorado brasileiro como uma Terceira Via à polarização entre PSD/PTB de um lado e os liberais da UDN de outro, foi extinto pelo Regime Militar de 1964, por meio do Ato Institucional Número Dois – o AI-2, de 27 de outubro de 1965. Foram intensas as atividades internacionais do professor Cesarino Júnior. Representou o Brasil por três mandatos na Organização Internacional do Trabalho e fundou, com seus colegas europeus, em 1958, em Bruxelas, durante o Segundo Congresso Mundial de Direito do Trabalho, a *Société Internationale de Droit de Travail et de la Sécurité Sociale*, com sede em Genebra, entidade que é representada no Brasil pelo Instituto Brasileiro de Direito Social Cesarino Junior, organização que foi fundada pelo ilustre patrono da Cadeira 21 da Academia Brasileira de Letras Jurídicas, com o nome de Instituto de Direito Social, em São Paulo, em 1939.

Antônio Ferreira Cesarino Júnior, jurista, notável professor, médico, autor de 27 livros de inegável importância científica e cultural, faleceu aos 86 anos, em 1992. Uma vida voltada ao direito, à justiça e à defesa intransigente da liberdade e da dignidade do trabalhador brasileiro.

Como já me referi anteriormente, assumo a Cadeira 21 da Academia Brasileira de Letras Jurídicas em sucessão ao ilustre acadêmico, Geraldo de Camargo Vidigal, outro notável professor titular da USP, pracinha, advogado militante, poeta, memorialista, enfim, escritor primoroso e jurista de grande prestígio na comunidade acadêmica e nos meios jurídicos do Brasil. Em 23 de junho de 1976, prestou concurso e foi aprovado para professor titular de Direito Econômico da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, cargo em que tomou posse em 12 de agosto de 1976. Legou-nos uma obra, em sua expressão jurídica, pioneira e sumamente importante no campo dos estudos e da pesquisa em direito econômico e financeiro e, sob o prisma literário, um conjunto de livros compreendendo poemas, contos, literatura infantil, memórias e biografias, obras de inegável qualidade literária e de reconhecida importância cultural. Em 1974, foi eleito para a Academia Paulista de Letras. A trajetória de vida de Geraldo de Camargo Vidigal, plena de episódios romanescos e edificantes, marcada pelo desprendimento e por atos de coragem e de amor à liberdade, constitui um exemplo que deve ser sempre apontado à juventude brasileira.

Geraldo de Camargo Vidigal nasceu em São Paulo em 18 de novembro de 1921. Era o mais velho de uma família de 12 irmãos. Seguindo a tradição familiar – pertencia à terceira das cinco gerações de advogados da família formados nas Arcadas – matriculou-se na Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, na turma que se formaria em 1945. Militante da liberdade, participou da resistência acadêmica à ditadura Vargas, ousadia que quase lhe custara a vida. Oito acadêmicos de direito da USP estavam entre os 25 mil pracinhas que formaram a Força Expedicionária Brasileira, em 1944, para lutar contra o nazifacismo na Segunda Guerra Mundial. Dentre estes, estava Geraldo de Camargo Vidigal. Segundo a Assessoria de Comunicação da OAB - Seção de São Paulo, em comunicado do dia 30 de agosto de 2010 sobre o falecimento do acadêmico Geraldo de Camargo Vidigal, a sua convocação para a guerra se dera como castigo por sua participação na luta contra a ditadura Vargas. Antes de embarcar, o pracinha Vidigal foi se fortalecer em Caxambu, onde conheceu a jovem Elsie, filha do general Edgar Facó, amigo de Vargas. Durante a guerra, os dois jovens trocaram cartas. Segundo a *Folha de São Paulo*, edição de 3 de setembro de 2010, quando o pai de Geraldo Vidigal tomou conhecimento de que seu filho estava desarmando minas terrestres no teatro de operações na Itália, concluiu que ele não sobreviveria. Juntou os poemas que ele escrevera até a partida para a guerra e, com o prefácio de Mario de Andrade, os publicou sob o título *Predestinação*. O pracinha Vidigal sobreviveu heroicamente, voltou ao Brasil, concluiu o curso de direito em 1946 e casou-se com a mineira Elsie, em 1947. Segundo ainda a *Folha de São Paulo*, Geraldo saiu da igreja discutindo com o sogro, que havia convidado Getúlio Vargas para cerimônia. Sua participação na Segunda Guerra Mundial está registrada em seu livro de memórias: *O aprendiz de liberdade: do centro XI de agosto à Segunda Guerra Mundial*. Em 1989, já viúvo e aposentado como professor da USP, casou-se com a escritora Mariazinha Congílio. Como poeta, Geraldo de Camargo Vidigal fez parte da chamada “Geração de 45”, movimento literário, também nominado pós-modernista, que, seguindo as novas tendências artísticas e culturais do pós-guerra, que no Brasil decorreram da abertura no setor político, da morte de Mário de Andrade e da queda da ditadura Vargas, caracterizou-se pela oposição às inovações modernistas de 22.

Suas obras científicas, compreendendo mais de duas dezenas de livros, entre os quais destacamos a sua *Teoria geral do direito econômico*, os *Comentários à Lei das Sociedades por Ações*, este em coautoria com outro ilustre membro desta Academia, Ives Gandra da Silva Martins, em 5 volumes, expressam valiosíssima contribuição à bibliografia jurídica brasileira. Devo ainda assinalar que o professor Geraldo de Camargo Vidigal presidiu o Instituto dos Advogados de São Paulo e foi Conselheiro da seccional paulista da OAB e membro da Academia Lusíada de Ciências, Letras e Artes e da Academia Internacional de História e Literatura, ambas de Lisboa.

– II –

Senhor presidente, prezados confrades, senhoras e senhores;

Sou professor e pesquisador de direito internacional e de relações internacionais há mais de 40 anos. Venho, portanto, acompanhando a evolução do direito internacional no correr desse tempo, sempre lendo em variados autores e ouvindo em comunicações apresentadas em seminários, congressos e em reuniões nacionais e internacionais, a alegação de que o direito internacional vive uma grave crise. Ainda bem que assim seja. Uma crise – diz Gianfranco Pasquino – é um momento de ruptura no funcionamento de um sistema, uma mudança qualitativa em sentido positivo ou em sentido negativo, uma virada de improviso, algumas vezes até violenta e não prevista no módulo normal, segundo o qual se desenvolvem as interações dentro de um sistema.<sup>4</sup>

Para Albert Einstein, a crise é uma benção para pessoas ou países. Aguça a criatividade e leva ao descobrimento das grandes estratégias. Diante disso, podemos dizer que o importante em relação a uma crise será entendê-la como um tempo de decisões, de construção do novo, isto é, de novos paradigmas que irão permitir a conceituação de uma fase da história da humanidade. E cada época da trajetória humana revela as conexões de natureza política, social, cultural, econômica e jurídica que estão a determiná-la. Vivemos, nestes primeiros tempos do Terceiro Milênio, dias conturbados, de grande instabilidade sistêmica, desarranjos que são derivados das incertezas da economia globalizada, da falácia de que tudo depende dos humores do mercado e, principalmente, da inexistência de lideranças mundiais com força moral e política para reorganizar o sistema internacional que está indeterminado desde o colapso da União Soviética. Faltam-nos estadistas. A grande República Imperial dos Estados Unidos da América, como a chamou Raymond Aron, desafiada pelo terrorismo internacional, vive a sua maior crise econômica desde a Grande Depressão, a Europa, amedrontada pelo poder de uma Alemanha novamente forte e impositiva, perdeu o rumo que lideranças do porte de Robert Schuman, Konrad Adenauer, Jean Monnet e Alcides de Gasperi, entre outros, lhe haviam traçado no pós-guerra, está de ponta-cabeça, como diz uma velha canção infantil inglesa, que o general britânico Lord Cornwallis mandou sua banda militar executar no instante em que, perplexo e melancólico, rendia-se a George Washington em Yorktown. Nos primeiros anos após a Primeira Guerra Mundial, em 1921, o grande poeta irlandês William Butler Yeats, inspirado em sua própria teoria da história, publicou um belo e expressivo poema *The Second Coming – A Segunda Vinda*, denunciando a desintegração daqueles tempos, marcados pela violência e pela destruição dos antigos valores, versos que podem muito bem exprimir os temores e ansiedades da nossa época:

<sup>4</sup> PASQUINO, Gianfranco. *Crise*. In: BOBBIO, Norberto, et alii. Dicionário de Política. Tradução de João Ferreira *et alii*. Brasília: Editora da UnB, 1986, p.



partição colonial para saciar a vontade de expansão do recém-criado Império Alemão; em 1919, com o Tratado de Versalhes e os 14 Pontos para a Paz do presidente Wilson, a tentativa de reorganizar a Europa que, após a derrota da Alemanha e o fim dos impérios austro-húngaro e otomano, se transformara, no dizer de Adriano Moreira, “num cemitério de tradições imperiais”; em 1945, dois meses antes de terminar a Segunda Guerra Mundial no teatro de operações da Europa com a Conferência de Ialta, que estabeleceu condomínio do mundo entre os Estados Unidos e a então União Soviética até a extinção desta e, no mesmo ano, a Conferência de São Francisco, que criou as Nações Unidas. Deu-se em 1991 o fim da União Soviética e do sistema bipolar de poder, um dos mais significativos acontecimentos históricos do século XX. Contudo, propositalmente, os Estados Unidos não capitanearam a reorganização do sistema com o evidente intuito de impor, sem sucesso, diga-se de passagem, uma *pax americana ao mundo*. Jamais aceitaram a convocação de um necessário grande congresso internacional, que poderia se realizar sob os auspícios da ONU, para estabelecer as linhas de um novo sistema internacional. Daí a forma difusa, a instabilidade e as incertezas da vida política internacional na contemporaneidade.

O processo de democratização do direito internacional, iniciado no pós-guerra com a criação das Nações Unidas e a aprovação pela Assembleia Geral da Resolução nº 1.514, em 14 de dezembro de 1960, conformando a Declaração sobre a Concessão de Independência aos Países e Povos Coloniais, pôs em marcha, com sucesso, a descolonização dos anos 60 e 70. Os até então chamados “povos mudos do mundo”, as populações das antigas e exploradas possessões ultramarinas, fizeram ecoar seu grito vigoroso de liberdade, de reconhecimento de suas identidades étnico-culturais, rompendo o silêncio que, secularmente, lhes havia sido imposto pelos impérios coloniais. Daí em diante, a descolonização entrou em irreversível ritmo que culminaria na independência de dezenas de nações da África e da Ásia. Com o ingresso desses novos Estados na ONU, o direito internacional incorporou novos valores culturais e uma nova cosmovisão, fatos que propiciaram a aceleração do processo de sua democratização e universalização, mudanças que, até então, caminhavam lentamente desde a segunda metade do século dezenove. Passava à história, de forma definitiva, o sistema internacional eurocêntrico, o chamado *Euromundo*, criado a partir da grande crise vivida pelo Ocidente europeu em consequência da Reforma, das guerras religiosas e do advento do capitalismo moderno. Os desdobramentos dessa crise levaram à constituição do moderno sistema europeu de Estados, cujos alicerces jurídicos assentavam-se nos Tratados de Vestfália, que encerraram a Guerra dos Trinta Anos, em 1648. Desse contexto nascera um direito internacional exclusivista, voltado unicamente para a coexistência dos seus únicos sujeitos, ou seja, os Estados cristãos europeus, que se autodeclaravam “civilizados” e que fundamentavam suas relações mútuas no conceito de soberania territorial consagrado pelos publicistas franceses, especialmente Bodin, e em conceitos teológicos secularizados, como diria Carl Schmitt. Era um direito racista, que legalizava tratados desiguais e interesses e privilégios regionais,

portanto, sem qualquer resquício de universalidade, completamente estranho ao ideário dos chamados fundadores do direito internacional, como Francisco de Vitória, que concebia o direito internacional como um *corpus juris* de abrangência universal destinado a reger as relações de uma comunidade universal – *totus orbis* –, isto é, uma sociedade natural entre todos os povos. O direito internacional criado pelos Estados mercantilistas europeus consagrava, como uma das formas de solução de controvérsias internacionais, o *jus ad bellum*, o direito à guerra. Nos séculos seguintes, o direito internacional moderno receberia influências da Revolução Francesa, das mudanças sociais, científicas e tecnológicas decorrentes da Revolução Industrial e, no século dezenove, dos aportes ideológicos oriundos do imperialismo, do movimento nacionalista e da teoria hegeliana da história. Entretanto, devemos destacar que será nesse mesmo século dezenove, que se dará a expansão positivista e o início do processo de mudanças do chamado “direito internacional clássico”, entre outras, com a celebração da Primeira Convenção de Genebra, em 1864, e das Convenções da Haia, de 1899, documentos que se constituiriam no ponto de partida para a construção do direito internacional humanitário ou direito dos conflitos armados, o *jus in bello*.

A Carta das Nações Unidas propiciou o surgimento de um novo direito internacional, cujas características estão consubstanciadas, entre outros fatores, na emergência dos direitos humanos a partir da Declaração Universal de 1948, do veto à guerra como meio de solução dos conflitos entre Estados e, como já foi dito, na democratização desse direito com a inclusão dos novos sujeitos na ordem pública internacional, ou seja, os organismos internacionais e o ser humano. A mudança foi radical. O direito internacional clássico tinha como objeto a coexistência entre seus únicos sujeitos, os Estados, a legalização do direito de conquista e de ocupação de territórios e, da mesma forma, a validade de tratados desiguais por meio de procedimentos formais, e entre outros princípios, anulava o ser humano em contraposição ao Estado. Com a consagração do homem como sujeito de direito internacional e o reconhecimento de que o indivíduo é a finalidade última do direito internacional, a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a humanização do direito internacional tornou-se realidade objetiva, em grande parte, devido à ação do extenso *corpus juris*, que hoje compreende mais de uma centena de tratados e convenções versando sobre a proteção e os mecanismos de supervisão e controle dos direitos humanos, na esfera interna do Estado, com a finalidade de assegurar uma mais eficaz proteção internacional dos direitos do homem. Em razão disso, para corresponder às exigências de um mundo em crise e em contínuo processo de transformações, o direito internacional contemporâneo voltou-se para a regência de todas as atividades humanas. Desenvolvimento econômico, científico e tecnológico, crescimento demográfico, preservação ecológica, questões climáticas, aproveitamento equitativo dos recursos marinhos, políticas de saúde, imigração, controle de armamentos, transportes, tudo, enfim, paz, segurança, desenvolvimento sustentável e direitos humanos, até o tabagismo, gravitam na órbita do novíssimo direito internacional, que deve ser alicerçado na

cooperação e na solidariedade e não mais na simples coexistência estatal. Em sua magistral obra *O direito internacional em um mundo em transformação*, Antônio Augusto Cançado Trindade esclarece o sentido exato dessas mudanças:

(...) “A renovação corrente do ordenamento jurídico internacional, sobre bases humanas, vem tomando por fundamento conceitual cânones inteiramente distintos dos do ordenamento meramente interestatal, como o são os da realização de valores comuns superiores, da titularidade de direitos do próprio ser humano, da garantia coletiva de sua realização, e do caráter objetivo das obrigações de proteção. Por conseguinte, têm-se afirmado, com crescente vigor, os direitos humanos universais. Os próprios Estados pareceram dar-se conta, sobretudo ante as catástrofes do século XX, de que *necessitavam* uma verdadeira comunidade internacional, fundamentada na solidariedade e não mais nas soberanias excludentes.”<sup>5</sup>

Sob esse prisma, vale assinalar que, hoje, para assegurar ao indivíduo a reparação de direitos assegurados nos tratados e nas convenções internacionais, mais de uma centena de magistrados internacionais prestam assistência jurisdicional em um conjunto de tribunais com competência contenciosa e consultiva para conhecer de assuntos que vão da violação de direitos humanos, passando pelas questões relativas ao mar, às matérias que estão sob a jurisdição penal internacional, e aos problemas pertinentes à administração das organizações internacionais e supranacionais, além, evidentemente, da Corte Internacional de Justiça voltada aos litígios entre os Estados.

Em instigante texto sobre a soberania no mundo moderno, Luigi Ferrajoli<sup>6</sup> afirma que o direito moderno “é como o querem e o constroem os homens, com suas reivindicações e suas lutas, inclusive com a elaboração dos filósofos e dos juristas. Pelo bem ou pelo mal, o Estado moderno, inclusive aquele sistema complexo de garantias que com todos os seus limites é o Estado Democrático de Direito, tem sido também produto da filosofia política e da cultura jurídica. Portanto, ‘como é’ e o ‘como será’ o direito – até o direito internacional – dependem em parte também de nós, enquanto pessoas e enquanto filósofos e juristas”. Assim, posso afirmar que um dos principais encargos ao qual o jusinternacionalista contemporâneo deve se atribuir será emprestar sua colaboração doutrinária, empreender ações na academia, na advocacia, no Ministério Público e nos tribunais internos e internacionais para consolidar o novo direito internacional em bases realmente humanas, instrumentalizado para enfrentar os desafios contemporâneos, efetivo

<sup>5</sup> Cançado Trindade, Antônio Augusto. *O direito internacional em um mundo em transformação*. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2002, 1.163 pp., especialmente pp. 1.076/1.077. Ver também, do autor, o ensaio *A personalidade e capacidade jurídicas do indivíduo como sujeito de direito internacional*. In: Os novos conceitos do novo direito internacional – Cidadania, democracia e direitos humanos. Danielle Annoni – Organizadora. Rio de Janeiro: América Jurídica Editora, 2002, pp. 1/32.

<sup>6</sup> FERRAJOLI, Luigi. *A soberania no mundo moderno*. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 58



sua reforma e não sua extinção”.<sup>8</sup> Considerando que o Conselho de Segurança é o principal órgão das Nações Unidas, as atenções estão voltadas para a polêmica da ampliação do número de seus membros, sobretudo daqueles com assentos permanentes. A atual composição do Conselho de Segurança configura uma estrutura anacrônica e oligárquica, que está longe de refletir a realidade política do mundo atual. Correntes preocupadas em democratizar as Nações Unidas advogam a supressão do veto e sugerem várias modalidades de votação para o Conselho de Segurança. Dificilmente os atuais membros permanentes aceitarão a supressão do sistema de votação em vigor. Ele foi criado em 1945 exatamente para proteger os interesses dos grandes. Contudo, diante do que se passa no mundo atualmente, as Nações Unidas e suas Agências devem ser dotadas de mecanismos modernos que lhe permitam atender com eficiência e legitimidade todas as questões que lhe forem postas pelas entidades que compõem a atual sociedade internacional. Nessa direção, a reforma deve levar na devida conta a crescente capacidade da sociedade civil internacional de contribuir para a governança mundial.

Concluindo, exponho a minha convicção de que qualquer analista da situação internacional, ou estudioso da história contemporânea, e, da mesma forma, qualquer jurista comprometido com a proteção do ser humano contra o arbítrio e as discriminações de toda natureza, diante da realidade dos fatos, ou seja, da irreversível internacionalização de todas as atividades humanas, da interdependência e da complementaridade entre os Estados, chegará à conclusão de que fora do horizonte do direito internacional nenhum dos problemas que afligem a humanidade e dizem respeito ao seu futuro terá solução e, no mesmo sentido, nenhum dos valores do nosso tempo pode ser realizado.

<sup>8</sup> SEITENFUS, Ricardo. *As organizações internacionais frente ao direito e ao poder*. In: O direito internacional e o direito brasileiro. Wagner Meneses, organizador. Ijuí: Editora Unijui, 2004, p. 144.